

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		16/11/93 C.M.R.
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.978	014	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.978

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 17
DE 05/11/93

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a exoneração voluntária do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta, obedecidas as disposições desta Lei e as constantes de posterior regulamentação.

Artigo 2º - Os atuais ocupantes de cargo isolado ou de carreira do Quadro de Pessoal definido no artigo anterior, que possuírem 03 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício, poderão requerer a exoneração com direito a uma indenização correspondente até 01 (um) valor dos vencimentos, por ano ou fração de ano de serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, entende-se como vencimentos a soma do vencimento base com as gratificações e demais parcelas que constituem as vantagens pessoais devidas ao servidor na data de sua exoneração, excluídas as verbas pagas sem continuidade e aquelas que não integram o vencimento.

Artigo 3º - Serão garantidos os pagamentos das licenças prêmio e jubileu de prata não gozados, nos termos da legislação em vigor, da gratificação natalina integral ou proporcional e das férias, também proporcional ou integral, conforme o caso.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.978	015	11/11/93 D. S.



Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.978

- Artigo 4º** - Não estarão sujeitos a descontos para o FAPS os valores pagos aos servidores, na forma do artigo 2º da presente Lei.
- Artigo 5º** - O disposto nesta Lei não se aplica àqueles não integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, ocupantes de Cargo em Comissão.
- Artigo 6º** - Os pagamentos das indenizações previstas far-se-ão em observância à ordem de protocolo dos requerimentos, cabendo à Administração fixar mensalmente o número de servidores a serem desligados do Quadro de Pessoal, bem como especificar as datas que deverão ser fixadas previamente.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de Pessoal.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTÁZAR DA NÓBREGA
PREFEITO

Mensagem Nº 064/93

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

